



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar na implantação e constituição de associação de moradores nos bairros da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.083ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Associação de moradores, para fins da presente Lei, é união de pessoas de um mesmo bairro ou Loteamento, Núcleo Residencial ou Condomínio que se organizem para fins não econômicos, em defesa dos direitos coletivos e difusos dos moradores de determinada localidade específica, inerentes àquela localidade abrangida por aquela Associação.

Art. 2º - A presente Lei deverá observar as regras dispostas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406/2002, e demais cominações legais cabíveis à espécie.

Art. 3º - Caberá à municipalidade estimular a criação das Associações de moradores de Bairros, por meio das seguintes ações:

I. Dividir territorialmente o município, que servirá como base da criação e implantação da Associação de Moradores, em número não inferior a 06 (seis) Associações de Moradores;

II. Estimular os moradores a se engajarem na Associação de Moradores daquela localidade;

III. Permitir que os interessados em formar e participar de Associação de Moradores possam se utilizar de espaços e prédios públicos adequados para a realização de reunião e assembleias, bem como eventos beneficentes para angariar fundos para bancar os custos de implantação da Associação;

Parágrafo Único – Após formada e instituída a Associação de Moradores, fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso de espaços e prédios públicos adequados para a realização de reunião e assembleias, bem como eventos beneficentes para angariar fundos para bancar os custos de implantação da Associação;

TITULO II - DO CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Conselho das Associações de Moradores;

Art. 5º - O Conselho das Associações de Moradores será composto pelos Presidentes de Diretoria de cada uma das Associações de Moradores, e por igual número de membro a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – Os membros suplentes de cada associação serão indicados por cada uma das associações, já os membros suplentes do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º - O Conselho de que trata este título será implantado após estarem legalmente constituídas as menos 05 (cinco) Associações de Moradores;

Art. 7º - Após constituído o Conselho, o ingresso de um novo membro, Presidente de Diretoria de Associação de Moradores, somente será admitida no semestre subsequente à da constituição legal da associação, e o membro indicado pelo Poder Público se fará no mesmo prazo, observado o determinado no artigo 6º, desta Lei.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo, a ser publicado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um) regulamentará todas as questões previstas nesta Lei, as matérias não estabelecidas neste diploma, bem como resolverá as dúvidas e os casos omissos;

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 3 de 7

consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 (dois) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte um).

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dá a denominação de “Maria das Dores de Oliveira Silva” ao Centro de Artesanato Municipal, localizado na Praça Pedro de Camargo Neto, no Bairro São Benedito.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Centro de Artesanato Municipal “Maria das Dores de Oliveira Silva” o conjunto de oito salas, com área de 18,28m² cada uma, edificado na Praça “Pedro de Camargo Neto”, no Bairro São Benedito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2018.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
Fonte de Recursos 05- Federal	

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao custeio de pessoal vinculado ao Departamento de Saúde, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 4 de 7

orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.964, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 28.989,92 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0009.2092.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
Fonte de Recursos 02- Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao pagamento de salários do pessoal da vigilância epidemiológica, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde / Secretaria de Estado da Saúde, transferência fundo a

fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020700 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0009.2092.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 12.094,66
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil 16.895,26

Fonte de Recursos 02- Estadual

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.965, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 5 de 7

extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 36.660,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2095.0000	FNS - CORONAVÍRUS (COVID-19)
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Fonte de Recursos 05 – Recursos Federais

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a auxiliar as ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - Covid-19, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta dos recursos a serem transferidos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.966, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a realização de obra de construção de sanitários públicos ao lado do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, localizado na Avenida José Frare, Centro, na forma que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a execução da obra de construção de sanitários públicos ao lado do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, na Avenida José Frare, Centro, pelo Senhor Vilmar Szlachta, inscrito no CPF/MF sob nº 069.233.978-71, mediante fiscalização do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único – Serão edificadas dois sanitários, um feminino e um masculino.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/12/2020

OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem, para utilização nos Postos Básicos de Saúde e Hospital Santo Antonio e materiais para enfrentamento do COVID19, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07/01/2021 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 21/12/2020, e retirada nos sites: bll.org.br e/ou www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1526/09/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento temporário de uma solução tecnológica desenvolvida para operação em plataforma "WEB" destinada à gestão educacional e serviços de implantação (migração de dados e capacitação de usuários), manutenção e suporte técnico, junto às unidades de ensino e o Departamento municipal de educação, conforme especificado no Anexo I", integrante

deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/01/2021 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 21/12/2020 até o dia 12/01/2021, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 18 de dezembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1514/09/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para o exercício de 2021, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 063/2020, para as empresas, a saber: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, para os itens 05, 08, 09, 12, 23, 51, 53, 61, 71, 75, 86, 87, 112, 117, 132, 133, 138, 141, 152, 157, 158, 159, 164, 165, 169, 185, 198, 212, 219, 222, 224, 225, 235, 237, 256, 261, 268, 271 e 281, pelo valor total de R\$ 23.162,62 (vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os itens 78, 106, 107, 186, 187, 188, 247, 272, 282, 283 e 298, pelo valor total de R\$ 40.005,86 (quarenta mil, cinco reais e oitenta e seis centavos); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 686

Página 7 de 7

06, 18, 30, 35, 36, 40, 41, 44, 54, 104, 109, 118, 119, 120, 122, 131, 135, 139, 176, 189, 191, 196, 197, 205, 207, 215, 216, 217, 230, 236, 239, 240, 241, 243, 263, 270, 285, 289 e 294, pelo valor total de R\$ 34.104,74 (trinta e quatro mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos); CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI - EPP., para os itens 02, 22, 42, 46, 52, 67, 68, 70, 74, 76, 80, 88, 90, 94, 95, 97, 102, 110, 114, 124, 129, 134, 142, 151, 160, 163, 166, 170, 173, 199, 209, 218, 221, 228, 231, 251, 262, 269, 278, 292 e 293, pelo valor total de R\$ 46.183,41 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavos); CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, para os itens 13, 17, 24, 45, 57, 58, 59, 65, 72, 84, 96, 123, 128, 144, 178, 193, 194, 195, 201, 202, 214, 220, 234, 249, 287 e 295, pelo valor total de R\$ 33.044,88 (trinta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., para os itens 01, 07, 29, 31, 34, 39, 48, 63, 73, 81, 83, 103, 113, 116, 130, 143, 150, 155, 156, 161, 172, 174, 175, 177, 192, 203, 204, 220, 223, 229, 242, 245, 246, 257, 258, 259, 275 e 291, pelo valor total de R\$ 99.714,04 (noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e quatro centavos); CM HOSPITALAR S/A, para os itens 179, 252 e 253, pelo valor total de R\$ 28.988,48 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

CONTROLL PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, para os itens 77, 91, 147, 208, 210, 211 e 213, pelo valor total de R\$ 7.137,09 (sete mil, cento e trinta e sete reais e nove centavos); DAKFILM COMERCIAL LTDA., para os itens 180, 181, 183, 296 e 297, pelo valor total de R\$ 35.483,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens 04, 10, 11, 15, 16, 21, 32, 33, 47, 55, 64, 66, 82, 89, 92, 93, 98, 99, 105, 111, 121, 126, 127, 146, 154, 182, 184, 200, 227, 233, 238, 248, 250, 260, 266, 273, 274, 277, 286 e 290, pelo valor total de R\$ 97.455,17 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos); FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., para os itens 100, 140, 145, 168 e 190, pelo valor total de R\$ 14.511,44 (quatorze mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos); MEDSI DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, para os itens 14 e 26, pelo valor total de R\$ 1.420,14 (um mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos); VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os itens 03, 25, 27, 49, 62, 69, 101, 125, 206, 232, 244, 267, 284 e 288, pelo valor total de R\$ 17.003,92 (dezessete mil, três reais e noventa e dois centavos).

Morungaba, 04 de dezembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal